

AGRICULTURA FAMILIAR

UM BOM NEGÓCIO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL

EDIÇÃO PARA
GESTORES PÚBLICOS



© 2017. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae

Todos os direitos reservados.

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais. (Lei no 9.610/1998).

Informações e contatos - Sebrae NA

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae

SGAS 605 – Conjunto A – CEP: 70200-904 – Brasília/DF www.sebrae.com.br

Telefone: 0800 570 0800

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional

Robson Andrade

Diretor-Presidente

Guilherme A f Domingos

Diretora Técnica

Heloisa Regina Guimarães de Menezes

Diretor de Administração e Finanças

Vinicius Lages

Unidade de Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial -UPPDT

Gerente

Bruno Quick

Gerente Adjunta

Inês Schwingel

Equipe Técnica

Denise Donati - UPPDT

© 2017. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – Sebrae DF

Todos os direitos reservados.

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais. (Lei no 9.610/1998).

Informações e contatos - Sebrae no DF

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Distrito Federal – Sebrae no DF

SIA Trecho 3, Lote 1.580 – CEP: 77200-030 – Brasília/DF www.df.sebrae.com.br

Telefone: 0800 570 0800

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

Luís Afonso Bermúdez

Diretoria Executiva

Diretor-Superintendente

Rodrigo de Oliveira Sá

Diretora de Gestão e Solução

Cassiana Abritta Brandão

Diretor Técnico e de Atendimento

Júlio Flávio Gameiro Miragaya

Unidade de Capacitação Empresarial - UCE

Gerente

Roberta Labanca Oliveira Marques

Unidade de Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial - UPPDT

Gerente

Elane Gonçalves de Siqueira

Equipe Técnica

Vivian dos Santos Miranda - UCE

Andrea Magalhães - UPPDT

Autor

Luís César Pivovar - Capital Consultoria e Treinamentos

Ilustrações

Banco de imagens e Themaz Comunicação

Design Gráfico

Themaz Comunicação

Ficha catalográfica:

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Agricultura Familiar: um bom negócio para o desenvolvimento local. Edição para gestores públicos. – Brasília: Sebrae, 2017.

20 páginas.

1. Agricultura familiar. 2. Compras Públicas. 3. Políticas Públicas. 4. Empreendedorismo. *Título: Agricultura Familiar: um bom negócio para o desenvolvimento local.*

Carta de apresentação

Promover uma maior inclusão social e econômica do homem no campo e contribuir para o desenvolvimento local sustentável são os objetivos de duas grandes políticas públicas do Governo Federal.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE financia a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para a alimentação dos alunos matriculados nas redes públicas de ensino. Além de contribuir para o desenvolvimento local, o programa também incentiva as práticas saudáveis de alimentação.

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), executado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) e pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead), contribui para a erradicação da fome e estimula a produção local sustentável

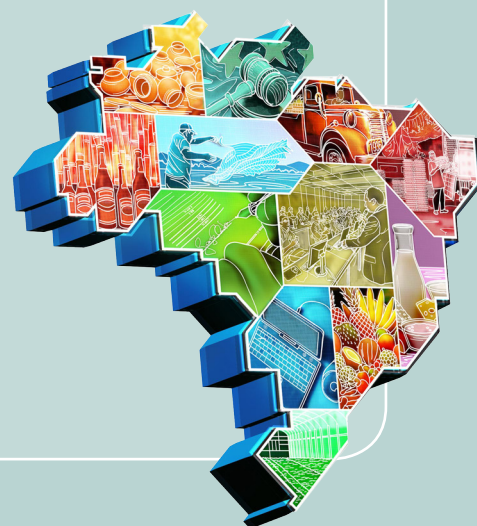
Segundo levantamento feito pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), em alguns países da América Latina e Caribe, a agricultura familiar pode representar mais de 80% das propriedades agrícolas, mais de 60% da produção total de alimentos e mais de 70% dos empregos na zona rural.

Nosso maior desafio agora é fomentar a comercialização dos gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores familiares dos municípios com as prefeituras e os governos estaduais.

Nessa cartilha o leitor encontrará o passo a passo para impulsionar as compras públicas com os agricultores familiares e os empreendedores familiares.

Bruno Quick

Gerente da Unidade de Políticas Públicas do Sebrae Nacional.



Amigo(a) gestor(a),

Vamos pensar em desenvolvimento local? Você sabe como utilizar o Programa de Alimentação Escolar – PNAE para o fortalecimento dos agricultores familiares de seu município?

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE repassa anualmente valores financeiros para os Estados, Distrito Federal e Municípios, com objetivo de complementar a alimentação dos alunos matriculados na rede pública de ensino.

Os estados, DF e municípios devem seguir rigorosamente a Lei nº 11.947/09 e as Resoluções FNDE nº 26/13 e 04/15, bem como as legislações correlatas da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do CFN – Conselho Federal de Nutrição e as orientações do CONSEA – Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional.

O propósito dessa cartilha é contribuir com os Estados, Distrito Federal e Municípios para o desenvolvimento local; uma melhor qualidade dos produtos; e para uma maior distribuição de renda local aumentando a empregabilidade e reduzindo o êxodo rural.

Você sabia que o PNAE visa ao desenvolvimento local sustentável?

“Art. 69. As aquisições realizadas no âmbito do PNAE visam contribuir para o desenvolvimento local e sustentável, conforme a Lei nº 11.947/2009.”

Resolução FNDE nº 26/13.



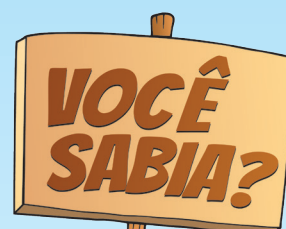
A AGRICULTURA FAMILIAR NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Uma alimentação saudável e adequada proporciona uma melhor qualidade de vida, auxilia no rendimento escolar do alunado e contribui para a formação de práticas alimentares saudáveis, desde que compreenda o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura e as tradições locais.

A Lei nº 11.947/09 inovou ao obrigar a utilização de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, com aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.

O agricultor familiar que fornece a sua produção para a alimentação escolar contribui para o desenvolvimento econômico regional, a valorização dos produtos familiares, incentiva a organização, cooperação e a formalização e a inclusão social e econômica do homem do campo.

Que o total de recursos previstos para a alimentação escolar para 2017 é de R\$ 4,15 bilhões?



Isso significa que mais de R\$ 1 bilhão deve ser utilizado com os agricultores familiares!

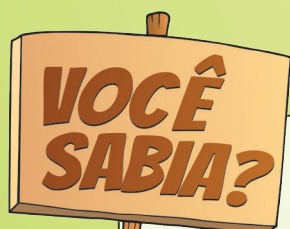


1. O MAPEAMENTO DA VOCAÇÃO AGRÍCOLA LOCAL

Contando com o apoio da Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural local; com os Sindicatos de Trabalhadores na Agricultura Familiar; com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais; com as organizações da agricultura familiar, com as secretarias de agricultura e com toda a sociedade, o gestor público deve confeccionar um mapeamento das vocações agrícolas locais.

O mapa da vocação agrícola deverá conter o que é produzido, a quantidade que poderá ser disponibilizada pelo produtor, bem como a sua sazonalidade.

Esse mapeamento contribuirá muito para a definição dos produtos que serão contemplados na chamada pública, bem como auxiliará na identificação dos produtos da safra, proporcionando uma redução de custos.



Que os professores podem contribuir muito com o mapeamento das vocações agrícolas?

Para isso, basta o professor solicitar aos alunos que identifiquem as profissões dos pais e, se for agricultor, o que normalmente é produzido.

2. A ELABORAÇÃO DO CARDÁPIO

Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável, utilizando alimentos básicos, respeitando as referências nutricionais, a cultura alimentar local, levando sempre em conta a diversificação agrícola da região. Os cardápios deverão oferecer, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana.

Na elaboração dos cardápios temos que levar em conta várias singularidades, como, por exemplo, a sazonalidade da produção, a faixa etária dos alunos, a quantidade de sódio, de açúcares etc.



VOCÊ SABIA?

Que a quantidade mínima de profissionais de nutrição prevista para cada Estado/Município varia de acordo com a quantidade de alunos matriculados na rede pública de ensino? A Legislação que trata desse tema é a Resolução nº 465/2010 do Conselho Federal de Nutrição – CFN.

3. PREÇOS DE AQUISIÇÃO

Pagar um preço justo e mais atraente para o agricultor familiar é uma das premissas para a inclusão social e econômica do homem no campo; assim o preço a ser pago ao agricultor é o que será estimado em pesquisa local.

"Art. 29. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado."

Resolução Fnde nº 04/15



Que os gestores públicos que priorizarem as aquisições de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos poderão acrescentar até 30% (trinta por cento) do valor dos produtos convencionais?



GESTORES PÚBLICOS, ATENÇÃO!

O preço que será apresentado para a aquisição dos gêneros alimentícios deverá ser publicado juntamente com o Edital de Chamada Pública.

4. CHAMADA PÚBLICA

É nesse momento que são estabelecidas as regras para a participação dos agricultores familiares e para o futuro fornecimento de gêneros alimentícios para as escolas da rede pública de ensino.

O edital de chamada pública para a agricultura familiar consiste na identificação dos produtos que serão comprados pelo gestor, as quantidades e variedades, bem com os preços que serão pagos a cada agricultor familiar. Também são apresentados os locais onde os agricultores familiares deverão entregar, as datas de cada entrega e os horários de funcionamento das entidades que receberão os gêneros alimentícios.

Os Editais de Chamada Pública para a alimentação escolar deverão ser publicados em jornais de circulação local e na forma de mural em local público e de ampla circulação, bem como divulgar no endereço da internet.

Os Editais de Chamada Pública deverão permanecer abertos para o recebimento de propostas por um período mínimo de 20 dias.



5. CONFEÇÃO DOS PROJETOS

Projeto é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em participar do processo de chamada pública. O projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar poderá ser elaborado pelos agricultores individualmente (um projeto por agricultor), pelo grupo informal (um projeto para dois ou mais agricultores) ou pelos grupos formais (cooperativas e associações).

Os agricultores interessados em fornecer gêneros alimentícios para a alimentação escolar deverão antes de preencher o projeto de venda analisar minuciosamente as regras que foram estabelecidas no Edital de Chamada Pública.

“Art. 27 §4º Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.”

Resolução Fnde nº 26/13



Que os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá auxiliar na elaboração do projeto de venda?

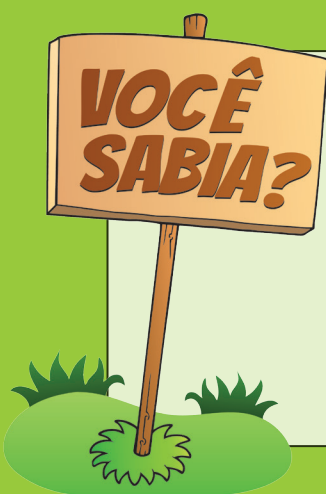
6. ENTREGA DOS PROJETOS OU RECEBIMENTO DOS PROJETOS

Junto com os projetos de venda, devem ser entregues junto os documentos que comprovem a habilitação dos agricultores, conforme descrito no Edital de Chamada Pública.



GESTORES PÚBLICOS, ATENÇÃO!

A partir da Resolução FNDE nº 26/13, todos os projetos devem ser acompanhados de uma declaração que informe que todos os produtos apresentados no projeto são oriundos da produção própria.



Quando ocorrer uma irregularidade em qualquer documento apresentado pelos agricultores fica facultado ao gestor a abertura de prazo para a regularização da documentação, desde que esteja previsto no edital da chamada pública?



Rol de documentos que devem ser apresentados juntamente com o projeto de venda:

Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Para Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- VII. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, emitida pelo representante legal; e
- VIII. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

7. SELEÇÃO DOS PROJETOS

A seleção dos projetos de venda será realizada pelos gestores do programa e/ou comissão de licitação, em sessão pública, aberta no local e na hora determinada no edital de chamada pública. Todos os atos administrativos realizados durante a sessão pública para a seleção dos projetos dos agricultores familiares deverão ser registrados em ata.



GESTORES PÚBLICOS, ATENÇÃO!

Na chamada pública, não há uma disputa de preço! Os preços dos produtos a serem pagos aos agricultores familiares já foram definidos na pesquisa realizada pela administração.

Esses são os critérios de preferência, nesta ordem:

- I.** os fornecedores locais do município;
- II.** os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III.** os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;
- IV.** os Grupos Formais/ Grupos Informais/ Fornecedores Individuais; e
- V.** Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares.

*Caso permaneça o empate, um sorteio deverá ser realizado.

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA



**COOPERATIVA
CÉU AZUL**



**ASSOCIAÇÃO DE
AGRICULTORES
FAMILIARES
DO CAMPO**



**DONA MARIA
DAS FRUTAS**

8. ASSINATURA DO CONTRATO

O contrato firma a relação comercial entre o comprador e o fornecedor.

“Art. 31. Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos [.....], os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública”

Resolução Fnde nº 26/13



GESTORES PÚBLICOS, ATENÇÃO!

O valor máximo que cada agricultor detentor de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) pode comercializar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao ano, por entidade executora.



Que os gêneros alimentícios constantes do contrato podem ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos sejam correlatos nutricionalmente. Quem avalia isso é o nutricionista responsável técnico pelo programa no local.

9. ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos ocorrerá de acordo com o cronograma previsto no contrato. O agricultor deve atentar-se para o horário de funcionamento das escolas.

Vale lembrar que no momento da entrega dos produtos deve ser assinado pelo agricultor o **Termo de Recebimento da Agricultura Familiar**.



10. O PAGAMENTO

O Decreto nº 7.507/2011, determina que toda movimentação financeira dos recursos repassados pelo FNDE ao Estado, DF, Municípios deverá ocorrer exclusivamente por meio de **transferência eletrônica**, assim cada agricultor vai receber diretamente na conta bancária aberta em instituições financeiras oficiais.

Para receber o pagamento, o agricultor deverá emitir o **documento fiscal**, que pode ser a nota do produtor rural, nota fiscal avulsa ou nota fiscal eletrônica.



Que em alguns estados os gêneros alimentícios da agricultura familiar são isentos de ICMS?

A relação dos estados que isentaram os produtos da agricultura familiar está no Convênio CONFAZ/ICMS nº 143, de 24 de setembro de 2010.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável que uma alimentação escolar composta por produtos saudáveis com quantidades adequadas às distintas fases da vida auxilia na formação de bons hábitos alimentares e promove a melhoria das condições de saúde do alunado, contribuindo significativamente no rendimento escolar.

Utilizar os recursos destinados para a compra dos gêneros alimentícios com o comércio local é muito mais que um desafio, é uma grande oportunidade de transformar a realidade local, de gerar emprego e renda, e de efetivar a inclusão social e econômica do homem.

Segundo a Lei nº 13.001/2014, no artigo 18 § 9º, o agricultor familiar, definido conforme a Lei no 11.326/2006 e identificado pela Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), Física ou Jurídica, bem como o Microempreendedor Individual, previsto no art. 18-A da Lei Complementar no 123/2006, e o empreendedor da economia solidária estão isentos do pagamento de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

LEGISLAÇÕES

- **Lei nº 11.326/06** – Define quem é Agricultor Familiar
- **Lei nº 11.947/09** – Institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
- **Decreto nº 7.507/11** – Dispõe de movimentação financeira dos recursos federais da Educação
- **Resolução FNDE nº 26/13** – Dispõe sobre o Atendimento do PNAE
- **Resolução FNDE nº 04/15** – Altera a Resolução do PNAE
- **Resolução CFN nº 465/10** – Trata das atividades do Nutricionista no PNAE





www.sebrae.com.br

0800 570 0800